



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 14852 , DE 13 DE JANEIRO DE 2010.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 13255, de 12 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Estão sujeitos a este regulamento os policiais militares da ativa, da inatividade, e naquilo que couber, os admitidos temporariamente para freqüentar curso de formação.

.....

Art. 16.

.....

VIII – apresentar parte, recurso disciplinar ou qualquer outro documento sem ter seguido as normas e preceitos regulamentares;

.....

Art. 17.

.....

XXXI – envolver-se com pessoas ligadas à prática de crimes, ainda que não tenha sido acusado ou não seja suspeito de praticá-los;

XXXII – fazer ameaça a outro policial militar;

.....

Art. 32. Esgotado o prazo para alegações finais, com ou sem a manifestação do acusado, a autoridade disciplinar julgará o processo tão breve quanto possível, e intimará o acusado da decisão.

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 50.

§ 1º

VII – Ajudante Geral, Comandante e Subcomandante de Batalhão, Chefe de Seção do Estado-Maior Geral, Serviços e Assessorias, aos que estiverem sob seu comando, chefia ou direção, até 8 (oito) dias de prisão;

VIII – Comandante de Companhia, incorporada ou destacada, aos que servirem sob seu comando, até 04 (quatro) dias de prisão;

Art. 55.

§ 5º A publicação da punição disciplinar imposta a oficial ou aspirante-a-oficial, em princípio, deve ser feita em boletim reservado, podendo ser em boletim ostensivo se as circunstâncias ou a natureza da transgressão assim o recomendarem.

Art. 76.

§ 2º O prazo para interposição da queixa é de 5 (cinco) dias.

Art. 81.

II – ter o requerente completado, sem perder pontos, se praça, ou sem sofrer punição, se oficial:

Art. 92. Os interessados tomarão ciência das decisões por intermédio de intimações.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os incisos XLIII e XLIV, ao artigo 16; o inciso XXXIX, ao artigo 17; o parágrafo único, ao artigo 32; os §§ 5º e 6º, ao artigo 76, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia – R-9-PM, com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

“Art. 16.

XLIII – chegar atrasado à atividade para a qual esteja escalado; e

XLIV – causar dano ao patrimônio público.

Art. 17.

XXXIX – dirigir-se de maneira desrespeitosa ou desatenciosa a subordinado, par ou superior hierárquico.

Art. 32.

Parágrafo único. A publicação da nota de punição somente ocorrerá após a decisão condenatória tornar-se irrecurável.

Art. 76.

§ 5º A queixa será dirigida ao Subcomandante Geral quando o ato a ser recorrido for do Corregedor Geral.

§ 6º Do ato do Governador do Estado, do Comandante Geral ou do Secretário Chefe da Casa Militar não será cabível queixa.”

Art. 3º. Fica revogado o § 2º, do artigo 79, do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Rondônia – R-9-PM.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de janeiro de 2010, 122º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador